



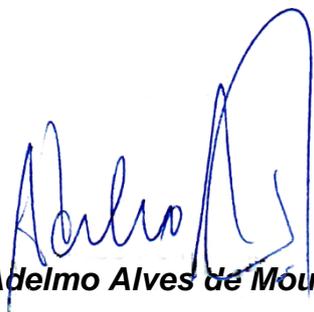
**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 036/2024.  
Itapetim (PE), em 23 de Agosto do ano de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da  
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetim,  
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a **SANÇÃO** da Lei Complementar Municipal n.º **033/2024**, dispondo sobre a criação da Tabela de Receita IX-A da Lei Complementar Municipal n.º 006, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,



**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO



## **Lei Complementar Municipal n.º. 033/2024.**

*Dispõe sobre a criação da Tabela de Receita IX-A do Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE) e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Esta Lei cria a Tabela de Receita IX-A da Lei Complementar Municipal n.º. 006, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE), passa a vigor com a redação:

### **“Anexo Único**

(Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013 - Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim)

#### **TABELA IX-A**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Base de Cálculo</b>
1.00.00	Serviço de alienação de bens públicos por meio de licitação na modalidade leilão	5,0%	Valor da alienação

”

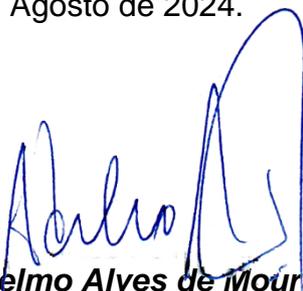
**Art. 2º** O Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, elaborar a compilação do texto da Lei Complementar Municipal n.º. 006, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapetim (PE), com as alterações promovidas em seu texto e disponibilizá-la no Site Oficial da Prefeitura Municipal, observados os termos previstos na Lei Complementar Federal n.º. 95/1988.



**Art. 3º** Esta Lei revoga as disposições contrárias em sua aplicabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 23 de Agosto de 2024.



**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO